



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**  
**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

**ADESÃO Nº 002/2025**

**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**001/2025 DO PREGÃO Nº 05/2025**

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, junto a Comissão de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, no uso das atribuições que nos são conferidas pela legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam **JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025.**

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT apresenta-se como medida administrativa plenamente justificada, sob os prismas da legalidade, economicidade, eficiência, vantajosidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adesão, também denominada "carona", está autorizada pelo art. 86 da referida lei, que permite a utilização da ARP por órgão ou entidade não participante do processo licitatório original, desde que haja anuência da Administração gerenciadora e compatibilidade entre o objeto, as condições e os preços registrados. Nestes termos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**

**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

(...)

No caso concreto, a ARP da Prefeitura contempla objeto idêntico ao demandado pela Câmara, ou seja, serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecedores já habilitados e valores previamente aferidos em conformidade com os preços praticados no mercado.

A vantagem da adesão se verifica inicialmente no ganho de tempo administrativo, uma vez que se elimina a necessidade de realizar novo procedimento licitatório, que demandaria fases preliminares (estudos técnicos, pesquisa de preços, elaboração de edital, julgamento, homologação, etc.), aumentando o tempo necessário para a contratação. A economia de tempo, neste caso, é especialmente relevante diante da natureza continuada e essencial do serviço, cuja paralisação comprometeria gravemente o princípio da publicidade e transparência institucional do Poder Legislativo.

Sob o aspecto da eficiência e economicidade, a adesão reduz custos operacionais relacionados à estruturação e execução de novo certame, transfere o ônus de planejamento e análise jurídica para o órgão gerenciador da ARP e aproveita os resultados de uma licitação prévia já consolidada. Ressalta-se que os valores registrados estão compatíveis com os parâmetros médios de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao Estudo Técnico Preliminar, e que a ARP já passou pelo crivo jurídico e contábil do órgão originário, conferindo maior segurança administrativa.



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**  
**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

Em termos de vantajosidade, a adesão se justifica ainda pela possibilidade de contratação imediata, o que é estratégico para a Câmara Municipal, diante da necessidade de assegurar a manutenção de tais equipamentos que consiste na realização de atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

A adoção dessa medida também se justifica-se a viabilidade da contratação considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação do serviço, em razão da sua essencialidade, havendo a necessidade de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenções preventivas e corretivas de equipamentos de ar condicionado e no momento não há empresas ou licitações em andamento para suprir a necessidade, tampouco esta Câmara Municipal dispõe de servidores especializados e ferramentas que permitam o processo por meios próprios.

Aliado a isso, é necessário assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos sistemas de ar condicionado, para atendimento não somente das necessidades de conforto ambiental e boa qualidade do ar, como também para melhoria dos serviços públicos prestados.

Ademais, a contratação por meio de adesão permite a padronização técnica dos serviços, garantindo que a execução ocorra com o mesmo nível de qualidade e conformidade exigido pelo órgão gerenciador da ARP, evitando discrepâncias operacionais, falhas técnicas e duplicidade de critérios entre diferentes entes públicos. Isso representa, ainda, um reforço ao princípio da isonomia, pois impede a contratação de fornecedores com padrões distintos e potencialmente inferiores àqueles já avaliados na licitação originária.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, promovendo a continuidade da atividade pública essencial, a economicidade na utilização dos recursos públicos e a excelência na execução dos serviços contratados, em consonância com o interesse público primário.



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**  
**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Assessoria Jurídica da Câmara, para que se manifeste sobre a presente Adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2025 do Pregão Presencial nº 05/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, tudo em conformidade com as disposições legais.

Nova Monte Verde/MT, 30 de maio de 2025.

**Maria Estela Noetozld**  
Agente de Contratação

**Karollainy dos Santos Araujo**  
Membro

**Aparecida Picon Fornazieri**  
Membro

**Eva Moreira de Souza**  
Membro